

TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.440.517/0001-08, estabelecido à Praça da Bandeira, s/nº, neste ato representado pela **Prefeita Municipal, HELENA HERMANY, e pelo Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, Sr. José Joaquim Dias Barbosa**; o **CONSÓRCIO TC STADTBUS**, através da empresa Consorciada Líder, CATEDRAL EMPRESA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., sociedade empresária com sede na Rodovia BR 471, Km 49, Santa Cruz do Sul/RS, inscrita junto ao CNPJ/MF sob o nº 93.959.898/0001-00, representada por seu Diretor **ILDEMAR DE OLIVEIRA LOPES**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado em Santa Cruz do Sul/RS, à rua Umbu, nº 124, Bairro Monte Verde, inscrito no CPF sob o nº 062.860.110-72, portador do RG sob o nº 9000971953, e da Consorciada **STADTBUS TRANSPORTES LTDA.**, estabelecida na Avenida Independência, nº 860, Santa Cruz do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 93.273.860/0001-80, Fone: (51) 2107-2100, E-mail: licita@stadtbus.com.br, representada pela Sra. **ADRIANA WILKE MARQUES**, residente e domiciliada à rua Léo Kraether, nº 750, Bairro Belvedere, Santa Cruz do Sul/RS, CEP: 96.824-400, inscrita no CPF sob o nº 645.211.080-15, portadora do RG sob o nº 6042943032 SSP RS, tendo como representante legal das consorciadas o Sr. **ILDEMAR DE OLIVEIRA LOPES**; revolvem celebrar o presente ACORDO, como TERMO ADITIVO ao Contrato nº 247/PGM/2016, a fim de garantir a modicidade tarifária e a preservação da continuidade do serviço.

CONSIDERANDO o que dispõe o § 5º, do artigo 9º, da Lei Federal 12.587/2012;

CONSIDERANDO o teor atual da Lei Municipal nº 8.901, de 18 de abril de 2022;



Fica pactuado o que segue:

I. DO PERÍODO DE ABRANGÊNCIA, DA METODOLOGIA DE CÁLCULO TARIFÁRIO E DA FROTA OPERANTE

- a) O presente ajuste visa assegurar a fixação do valor tarifário tendo como marco temporal o período de 01/03/2024 a 31/12/2024, no montante de R\$ 4,45 (quatro reais e quarenta e cinco centavos);
- b) As verbas orçamentárias serão concedidas para a manutenção do equilíbrio econômico do contrato de Transporte Público Urbano de Santa Cruz do Sul;
- c) Para o cálculo dos valores será utilizado o valor do diesel, o número de passageiros, os quilômetros rodados e qualquer alteração de tributos e contribuição previdenciária do mês de referência. Com base nessas premissas, mensalmente, será calculado o Valor do Quilometro Rodado que servirá para o cálculo do Complemento Tarifário;
- d) A frota fica ajustada em 30 (trinta) ônibus operantes e 6 (seis) reservas;
- e) Fica estabelecido que o teto do Complemento Tarifário (CT) será de até R\$ 425.000,00 mensal de forma acumulativa a partir de 1º de março de 2024, sendo o limitador o valor máximo de R\$ 4.250.000,00 para o período;
- f) Na hipótese de haver saldo devedor no Complemento Tarifário (CT) do mês, este saldo devedor será compensado nos meses subsequentes, desde que não ultrapasse o limite do valor mensal nem o valor total para o período;
- g) Para o cálculo mensal do Complemento Tarifário do período se aplicará a seguinte fórmula:

$$CTS = (VQR \times RM)$$

$$RTS = PE \times TPF + OR$$



CT= CTS - RST

Onde:

CTS=Custo total do Sistema mês

RTS = Receita Total do Sistema

CT = Complemento Tarifário

VQR = Valor do Quilômetro Rodado

RM = Rodagem Mensal, produtivo e improdutivo (limitada a 5% da produtiva)

PE = Passageiro Equivalente

OR = Outras receitas

TPF= Tarifa pública fixada R\$ 4,45

h) O Custo do KM rodado, calculado para o mês de fevereiro de 2024, cuja planilha, anexa ao presente acordo, servirá de base para atualização dos insumos descritos na letra "c" desse tópico "I", é de R\$ 10,4839, e a tarifa de remuneração de R\$ 6,5637.

II. DO MUNICÍPIO

a) a SESMOB efetuará o cálculo dos valores, mês a mês, conforme a necessidade apurada, para fins de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme eventual déficit mensal, após homologação das informações e cálculos por parte da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Santa Cruz do Sul;

b) O Município se compromete a não requerer a inclusão de novos percursos que possam superar a média mensal de 129.876 quilômetros rodados por mês, durante a vigência deste acordo.

III. DAS CONTRAPARTIDAS

a) A concessionária TCS, assumirá os custos mensais que excederem a complementação no período de 01/03/24 a 31/12/24, renunciando em caráter irrevogável a referida quantia equivalente, que para todos os fins figurará como desconto tarifário.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL



IV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Os dados utilizados nos cálculos seguirão os critérios acordados no 10º e 13º Aditivo do Contrato, através dos Relatórios (Fechamento Por Dia e outros) e documentos (Notas Fiscais e outros), fornecidos pelo Consorcio T C S;
- b) Para apuração do número de passageiros será utilizado como base a bilhetagem eletrônica e para os quilômetros realizados (produtivos e improdutivo) serão utilizados os quilômetros efetivamente percorridos no mês, com base nas quilometragens de cada linha e o número de viagens efetivamente executadas em seus respectivos dias conforme tabela de horários vigente para o período (sendo os improdutivo limitados a 5% do total de quilômetros produtivos);
- c) Para melhor controle dos déficit ou superávit do equilíbrio econômico financeiro do contrato, a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana responsável pelo controle dos repasses da Complementação Tarifária, utilizará planilha de controle específica (Livro Caixa);


HELENA HERMANY,
Prefeita Municipal.


JOSÉ JOAQUIM DIAS BARBOSA,
Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana


CONSÓRCIO TC STADTBUS,
representada por seu Diretor **ILDEMAR DE OLIVEIRA LOPES**